DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Contratos	17
Errata	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 065, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios e implantação do Polo Turístico, conforme especifica, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132, de 10.09.62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da estrada municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turístico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo município de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, área de 350,00 metros quadrados ou 0,035 has, da matrícula nº 15.017, da propriedade rural denominada "FAZENDA SANTO ANTONIO" – GLEBA 07A", sem benfeitoria, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 70; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645); e junto a área Remanescente "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), do vértice 70 segue até o vértice 71 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 58,74 metros; até o vértice 71; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), daí segue confrontando com a referida "Gleba 07B", (Matrícula 15.018); com rumo de 18º42'48" SW, na extensão de 6,08 metros; até o vértice 49; que está na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 49 segue até o vértice 40, no rumo 61º51'51" NW, na extensão de 58,74 metros; até o vértice 40; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645), do vértice 40 segue até o vértice 70, no rumo 18º42'48" SW, na extensão de 6,05 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645), até o vértice 70; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios e implantação do Polo Turístico, conforme especifica e dá outras providencias.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132, de 10/09/62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da estrada municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turístico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo município de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, área de 1.200,00 metros quadrados ou 0,12 has, da matricula nº 12.649, da propriedade rural denominada "FAZENDA SANTO ANTONIO" – GLEBA 08", sem benfeitoria do distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 72; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07C" (Matrícula 15.019); e junto a área Remanescente "Gleba 08" (Matrícula 12.649); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 08" (Matrícula 12.649), do vértice 73 segue até o vértice 42 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 200,04 metros; até o vértice 42; confrontando com o Fazenda Santo Salto (Matrícula 12.352), daí segue confrontando com a referida Fazenda Santo Salto (Matrícula 12.352), com rumo de 21º31'07" SW, na extensão de 6,00 metros; até o vértice 42; que está na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 42 segue até o vértice 41, no rumo 61º51'51" NW, na extensão de 199,80 metros; até o vértice 41; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07C" (Matrícula 15.019),

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

do vértice 41 segue até o vértice 72, no rumo 19º12'03" NE, na extensão de 6,07 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07C" (Matrícula 15.019), até o vértice 72; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios e implantação do Polo Turístico, conforme especifica e dá outras providencias.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal..."

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da Estrada Municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turístico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo município de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, área de 1.800,00 metros quadrados ou 0,18 has, da matrícula 12,647, da propriedade rural denominada "FAZENDA SANTO ANTONIO" – GLEBA 06", sem benfeitoria, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 68; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 05" (Matrícula 12.646), e junto a área Remanescente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

"Gleba 06" (Matrícula 12.647); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 06" (Matrícula 12.647), do vértice 68 segue até o vértice 69 no rumo 18º42'48" NE, na extensão de 118,23 metros; até o vértice 69; que está localizado junto à Furnas Centrais Elétricas S.A – Represa do Reservatório de Marimbondo, pela curva de desapropriação com a cota 447,000 metros; daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 64º58'52" SE, na extensão de 15,49 metros, até o vértice 47; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); daí, segue confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), com rumo de 18º42'48"SW, na extensão de 116,01 metros, até o vértice 46; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 05" (Matrícula 12.646), do vértice 46 segue até o vértice 68, no rumo 64º58'52" NW, na extensão de 15,09 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 05" (Matrícula 12.646), até o vértice 68; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 068, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios e implantação do Polo Turistico, conforme especifica e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132, de 10/09/62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da Estrada Municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turístico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo município de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, área de 1.800,00 metros quadrados ou 0,18 has, da matrícula 12,646 do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO" – GLEBA 05", sem benfeitoria, do distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 67; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645), e junto a área Remanescente "Gleba 05" (Matrícula 12.646); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 05" (Matrícula 12.646), do vértice 67 segue até o vértice 68 no rumo 18º42'48" NE, na extensão de 116,51 metros; até o vértice 68; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 06" (Matrícula 12.647), daí segue confrontando com a referida "Gleba 06", (Matrícula 12.647); com rumo de 64º58'52" SE, na extensão de 15,09 metros; até o vértice 46; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); daí, segue confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), com rumo de 18º42'48"SW, na extensão de 116,22 metros, até o vértice 44; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645), do vértice 44 segue até o vértice 67, no rumo 66º03'04" NW, na extensão de 15,06 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645), até o vértice 67; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 069, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios e implantação do Polo Turístico, conforme especifica e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41, que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132, de 10/09/62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da Estrada Municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turístico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo município de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito de área de 1.700,00 metros quadrados ou 0,17 has, da matrícula 12.645, do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO" – GLEBA 04", sem benfeitorias, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 66; na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, "Gleba 03" (Matrícula 12.644), e junto a área Remanescente "Gleba 04" (Matrícula 12.645); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 04" (Matrícula 12.645), do vértice 66 segue até o vértice 67 no rumo 18º42'48" NE, na extensão de 114,49 metros; até o vértice 67; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 05" (Matrícula 12.646), daí segue confrontando com a referida "Gleba 05", (Matrícula 12.646); com rumo de 66º03'04" SE, na extensão de 15,06 metros; até o vértice 44; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); daí, segue confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), com rumo de 18º42'48"SW, na extensão de 115,60 metros, até o vértice 40; na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 40 segue até o vértice 66, no rumo 61º51'51" NW, na extensão de 15,21 metros; confrontando o Sítio Nossa Senhora Aparecida, "Gleba 03" (Matrícula 12.644), até o vértice 66; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da lei federal 3.365 de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 070, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios, polo turistico, conforme especifica e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41, que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132, de 10/09/62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da estrada municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turistico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo municipio de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, área 2,4895 hectares ou 24.895,00 metros quadrados da matricula 12.352, da "FAZENDA SALTO", sem benfeitorias, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ9-M-3271, de coordenadas (Longitude: -49°09'57.671", Latitude -20°20'27.798" e Altitude: 482.93 m), situado no limite do Sitio Santo Antonio, propriedade de Antonio de Paula Neves e sua esposa, Marta Griselda Rahd Neves, matricula nº. 1.364 e no limite com a Área Remanescente II; deste, segue confrontando com a Área Remanescente II, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°03' e 40,58 m até o vértice FALC-V-0435, (Longitude: -49°09'58.058", Latitude -20°20'29.066" e Altitude: 481,33 m); 203°03' e 67,02 m até o vértice FALC-V-0436, (Longitude: -49°09'58.963", Latitude -20°20'31.071" e Altitude: 480,01 m); 195°53' e 361,68 m até o vértice FALC-V-0437, (Longitude: -49°10'02.376", Latitude -20°20'42.382" e Altitude: 475,10 m); 196°26' e 114,13 m até o vértice FALC-V-0438, (Longitude: -49°10'03.490", Latitude -20°20'45.941" e Altitude: 471,87 m); 196°39' e 89,66 m até o vértice FALC-V-0439, (Longitude: -49°10'04.376" , Latitude -20°20'48.734" e Altitude: 468,68 m); 197°25' e 46,22 m até o vértice FALC-V-0440, (Longitude: -49°10'04.853", Latitude -20°20'50.168" e Altitude: 466,97 m); 207°14' e 30,16 m até o vértice FALC-V-0441, (Longitude: -49°10'05.329", Latitude -20°20'51.040" e Altitude: 464,97 m); 219°01' e 152,76 m até o vértice FALC-V-0442, (Longitude: -49°10'08.645", Latitude -20°20'54.899" e Altitude: 454,62 m); 217°06' e 43,85 m até o vértice FALC-V-0443, (Longitude: -49°10'09.557", Latitude -20°20'56.036" e Altitude: 452,96 m); 215°42' e 53,63 m até o vértice FALC-V-0444, (Longitude: -49°10'10.636" , Latitude -20°20'57.452" e Altitude: 452,47 m); 233°32' e 23,66 m até o vértice FALC-V-0445, (Longitude: -49°10'11.292", Latitude -20°20'57.909" e Altitude: 452,71 m); 236°37' e 27,89 m até o vértice FALC-V-0446, (Longitude: -49°10'12.095", Latitude -20°20'58.408" e Altitude: 453,20 m); 251°42' e 21,84 m até o vértice FALC-V-0447, (Longitude: -49°10'12.810", Latitude -20°20'58.631" e Altitude: 453,99 m); 270°29' e 25,47 m até o vértice FALC-V-0448, (Longitude: -49°10'13.688", Latitude -20°20'58.624" e Altitude: 455,29 m); 276°05' e 66,36 m até o vértice FALC-V-0449, (Longitude: -49°10'15.963", Latitude -20°20'58.395" e Altitude: 456,42 m); 271°53' e 47,71 m até o vértice FALC-V-0450, (Longitude: -49°10'17.607", Latitude -20°20'58.344" e Altitude: 456,61 m); 266°39' e 48,52 m até o vértice FALC-V-0451, (Longitude: -49°10'19.277", Latitude -20°20'58.436" e Altitude: 457,06 m); 263°35' e 70,20 m até o vértice FALC-V-0452, (Longitude: -49°10'21.682", Latitude -20°20'58.691" e Altitude: 457,23 m); 257°36' e 47,84 m

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

até o vértice FALC-V-0453, (Longitude: -49°10’23.293”, Latitude -20°20’59.025” e Altitude: 457,63 m); 250°37’ e 55,93 m até o vértice FALC-V-0454, (Longitude: -49°10’25.112”, Latitude -20°20’59.628” e Altitude: 457,93 m); 245°13’ e 49,68 m até o vértice FALC-V-0455, (Longitude: -49°10’26.667”, Latitude -20°21’00.305” e Altitude: 457,75 m); 241°15’ e 48,67 m até o vértice FALC-V-0456, (Longitude: -49°10’28.138”, Latitude -20°21’01.066” e Altitude: 457,45 m); 235°03’ e 45,37 m até o vértice FALC-V-0457, (Longitude: -49°10’29.420”, Latitude -20°21’01.911” e Altitude: 457,18 m); 233°04’ e 36,61 m até o vértice FALC-V-0458, (Longitude: -49°10’30.429” , Latitude -20°21’02.626” e Altitude: 456,58 m); 231°21’ e 61,31 m até o vértice FALC-V-0459, (Longitude: -49°10’32.080”, Latitude -20°21’03.871” e Altitude: 456,27 m), situado no limite da faixa de domínio da Rodovia SP322 (Armando Salles de Oliveira), sentido Guaraci/Icém, com largura de 50,0 metros; deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Armando Salles de Oliveira, com o seguinte azimute e distância: 318°46’ e 15,01 m até o vértice FALC-V-0460, (Longitude: -49°10’32.421”, Latitude -20°21’03.504” e Altitude: 455,58 m); deste segue a direita, passando a confrontar com a Área Remanescente II, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°20’ e 62,44 m até o vértice FALC-V-0461, (Longitude: -49°10’30.740”, Latitude -20°21’02.236” e Altitude: 456,58 m); 53°04’ e 36,86 m até o vértice FALC-V-0462, (Longitude: -49°10’29.724”, Latitude -20°21’01.516” e Altitude: 457,18 m); 55°02’ e 46,43 m até o vértice FALC-V-0463, (Longitude: -49°10’28.412”, Latitude -20°21’00.651” e Altitude: 457,45 m); 61°16’ e 50,04 m até o vértice FALC-V-0464, (Longitude: -49°10’26.899”, Latitude -20°20’59.869” e Altitude: 457,75 m); 65°11’ e 50,87 m até o vértice FALC-V-0465, (Longitude: -49°10’25.307”, Latitude -20°20’59.175” e Altitude: 457,93 m); 70°38’ e 57,55 m até o vértice FALC-V-0466, (Longitude: -49°10’23.435”, Latitude -20°20’58.555” e Altitude: 457,63 m); 77°36’ e 49,57 m até o vértice FALC-V-0467, (Longitude: -49°10’21.766”, Latitude -20°20’58.209” e Altitude: 457,23 m); 83°35’ e 71,37 m até o vértice FALC-V-0468, (Longitude: -49°10’19.321”, Latitude -20°20’57.950” e Altitude: 457,06 m); 86°39’ e 49,60 m até o vértice FALC-V-0469, (Longitude: -49°10’17.614”, Latitude -20°20’57.856” e Altitude: 456,61 m); 91°52’ e 48,96 m até o vértice FALC-V-0470, (Longitude: -49°10’15.927”, Latitude -20°20’57.908” e Altitude: 456,42 m); 96°06’ e 66,16 m até o vértice FALC-V-0471, (Longitude: -49°10’13.659”, Latitude -20°20’58.137” e Altitude: 455,29 m); 90°23’ e 22,28 m até o vértice FALC-V-0472, (Longitude: -49°10’12.891”, Latitude -20°20’58.142” e Altitude: 453,99 m); 71°44’ e 17,38 m até o vértice FALC-V-0473, (Longitude: -49°10’12.322”, Latitude -20°20’57.965” e Altitude: 453,20 m); 56°35’ e 24,36 m até o vértice FALC-V-0474, (Longitude: -49°10’11.621”, Latitude -20°20’57.529” e Altitude: 452,71 m); 53°44’ e 22,05 m até o vértice FALC-V-0475, (Longitude: -49°10’11.008”, Latitude -20°20’57.105” e Altitude: 452,47 m); 35°43’ e 51,86 m até o vértice FALC-V-0476, (Longitude: -49°10’09.964”, Latitude -20°20’55.736” e Altitude: 452,96 m); 37°03’ e 43,85 m até o vértice FALC-V-0477, (Longitude: -49°10’09.053”, Latitude -20°20’54.598” e Altitude: 454,62 m); 39°02’ e 151,48 m até o vértice FALC-V-0478, (Longitude: -49°10’05.764”, Latitude -20°20’50.772” e Altitude: 464,97 m); 27°13’ e 27,32 m até o vértice FALC-V-0479, (Longitude: -49°10’05.333”, Latitude -20°20’49.982” e Altitude: 466,97 m); 17°25’ e 44,77 m até o vértice FALC-V-0480, (Longitude: -49°10’04.871”, Latitude -20°20’48.593” e Altitude: 468,68 m); 16°39’ e 89,59 m até o vértice FALC-V-0481, (Longitude: -49°10’03.986”, Latitude -20°20’45.802” e Altitude: 471,87 m); 16°27’ e 114,00 m até o vértice FALC-V-0482, (Longitude: -49°10’02.873”, Latitude -20°20’42.247” e Altitude: 475,10 m); 15°53’ e 362,58 m até o vértice FALC-V-0483, (Longitude: -49°09’59.451”, Latitude -20°20’30.908” e Altitude: 480,01 m); 23°04’ e 67,96 m até o vértice FALC-V-0484, (Longitude: -49°09’58.533”, Latitude -20°20’28.875” e Altitude: 481,33 m); 15°49’ e 13,62 m até o vértice FALC-V-0485, (Longitude: -49°09’58.405” , Latitude -20°20’28.449” e Altitude: 481,33 m), situado no limite do Sitio Santo Antonio, propriedade de Antonio de Paula Neves e sua esposa, Marta Griselda Rahd Neves, matricula nº. 1.364; deste segue confrontando com o Sitio Santo Antonio, propriedade de Antonio de Paula Neves e sua esposa, Marta Griselda Rahd Neves, matricula nº. 1.364, com o seguinte azimute e distância: 46°45’ e 29,23 m até o vértice AJ9-M-3271, ponto inicial da descrição deste perímetro.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente atraves de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios, Polo Turistico, conforme especifica e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41, que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132 de 10/09/62, alterada pela Lei nº 6.513/77, “... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...”;

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da Estrada Municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turistico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo municipio de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, uma área de 1.500,00 metros quadrados ou 0,15 has da matricula 12.643, do denominado “RANCHO 3 IRMÃOS – GLEBA 02”, constante de um imóvel rural, sem benfeitorias, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 62; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, “Gleba 01” (Matrícula 12.642), e junto a área Remanescente “Gleba 02” (Matrícula 12.643); daí, segue confrontando com a área Remanescente “Gleba 02” (Matrícula 12.643), do vértice 62 segue até o vértice 63 no rumo 21º31’07” NE, na extensão de 97,48 metros; até

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

o vértice 63; na confrontando com o Sítio Santo Antonio, "Gleba 03" (Matrícula 12.644), daí segue confrontando com a referida "Gleba 03", (Matrícula 12.644); com rumo de 64º09'18" SE, na extensão de 15,07 metros; até o vértice 38; que está na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); daí, segue confrontando com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), com rumo de 21º31'07"SW, na extensão de 97,20 metros, até o vértice 36; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 01" (Matrícula 12.642), do vértice 36 segue até o vértice 62, no rumo 64º09'19" NW, na extensão de 15,04 metros; até o vértice 62; fechando assim polígono acima descrito, a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); do vértice 33 segue até o vértice 1, no rumo 20º29'53" SW, na extensão de 705,70 metros; até o vértice 01; na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); do vértice 1 segue até o vértice 60, no rumo 63º25'16" SW, na extensão de 22,15 metros; até o vértice 60; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a exporpriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios, Polo Turistico, conforme especifica e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41, que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132, de 10/09/62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da Estrada Municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turistico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo municipio de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, área de 5.100,00 metros quadrados ou 0,51 has da matricula 12.644, do "SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA – GLEBA 03", sem benfeitorias, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 63; na confrontação com o Rancho 3 Irmãos, "Gleba 02" (Matrícula 12.643), e junto a área Remanescente "Gleba 03" (Matrícula 12.644); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 63 segue até o vértice 64 no rumo 21º31'07" NE, na extensão de 88,47 metros; até o vértice 64; do vértice 64 segue até o vértice 65 no rumo 61º51'51" NW, na extensão de 407,74 metros; confrontando com a área Remanescente "Gleba 03" (Matrícula 12.644), até o vértice 65; do vértice 65 segue até o vértice 66 no rumo 18º42'48" NE, na extensão de 9,12 metros; confrontando com a área Remanescente "Gleba 03" (Matrícula 12.644), até o vértice 66; do vértice 66 segue até o vértice 40 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 15,21 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 04" (Matrícula 12.645), até o vértice 40; do vértice 40 segue até o vértice 49 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 58,74 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), até o vértice 49; do vértice 49 segue até o vértice 51 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 90,03 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), até o vértice 51; do vértice 51 segue até o vértice 41 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 59,52 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 07C" (Matrícula 15.019), até o vértice 41; do vértice 41 segue até o vértice 42 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 193,76 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 08" (Matrícula 12.649), até o vértice 42; do vértice 42 segue até o vértice 38 no rumo 21º31'07" SW, na extensão de 97,22 metros; confrontando com a Fazenda Salto (Matrícula 12.342), até o vértice 38; do vértice 38 segue até o vértice 63, no rumo 64º09'18" NW, na extensão de 15,07 metros; confrontando com o Rancho 3 Irmãos, "Gleba 02" (Matrícula 12.643), até o vértice 63; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a exporpriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente atraves de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 073, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios, Polo Turistico, conforme especifica e dá outras providencias.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/41, que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132 de 10/09/62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da estrada municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turistico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo municipio de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, área de 11.600,00 metros quadrados ou 1,16 has da matrícula 12,642 da propriedade denominada "FAZENDA SANTO ANTONIO" – GLEBA 01", sem benfeitorias, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 60; na confrontação com a Fazenda Salto (Matrícula 12.352) e junto a área Remanescente "Gleba 01" (Matrícula 12.642); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 01" (Matrícula 12.642), do vértice 60 segue até o vértice 61 no rumo 20º29'53" NE, na extensão de 721,99 metros; até o vértice 61; na confrontando com a área Remanescente "Gleba 01" (Matrícula 12.642), do vértice 61 segue até o vértice 62, no rumo 21º31'07" NE, na extensão de 62,40 metros; até o vértice 62; que está localizado, junto ao Rancho 3 Irmãos, "Gleba 02", (Matrícula 12.643); daí segue confrontando com a referida "Gleba 02", (Matrícula 12.643); com rumo de 64º09'18" SE, na extensão de 15,04 metros; até o vértice 36; que está na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); daí, segue confrontando com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), com rumo de 21º31'07"SW, na extensão de 61,00 metros, até o vértice 33; na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); do vértice 33 segue até o vértice 1, no rumo 20º29'53" SW, na extensão de 705,70 metros; até o vértice 01; na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); do vértice 1 segue até o vértice 60, no rumo 63º25'16" SW, na extensão de 22,15 metros; até o vértice 60; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a exporpriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente atraves de dotaçãoi orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 074, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios e implantação do Polo Turístico, conforme especifica e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41, que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132 de 10/09/62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da estrada municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turístico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo município de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, área de 350,00 metros quadrados ou 0,035 has, da matrícula 15.019, da propriedade rural denominada "FAZENDA SANTO ANTONIO – GLEBA 07C", sem benfeitoria do distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 72; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B" (Matrícula 15.018); e junto a área Remanescente "Gleba 07C" (Matrícula 15.019); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 07C" (Matrícula 15.019), do vértice 72 segue até o vértice 73 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 59,52 metros; até o vértice 73; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 08" (Matrícula 12.649), daí segue confrontando com a referida "Gleba 08", (Matrícula 12.649); com rumo de 19º12'03" SW, na extensão de 6,07 metros; até o vértice 41; que está na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 41 segue até o vértice 51, no rumo 61º51'51" NW, na extensão de 59,52 metros; até o vértice 51; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), do vértice 51 segue até o vértice 72, no rumo 18º42'48" SW, na extensão de 6,07 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), até o vértice 72; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da lei federal 3.365 de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1956.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DECRETO MUNICIPAL Nº 075, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a desapropriação de área destinada a implantação da Estrada Municipal de acesso a ranchos e condomínios e implantação do Polo Turístico, conforme especifica e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Icém;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/41, que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.132 de 10/09/62, alterada pela Lei nº 6.513/77, "... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...";

CONSIDERANDO em especial a necessidade de implantação da estrada municipal, que dá acesso a diversos loteamentos e o empreendimento Praia Mariana, tem como objeto a desapropriação para projetos de Polo Turístico que estão afetadas pelo uso e utilizadas no sistema viário urbano do Município de Icém-SP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão de passagem, pelo município de Icém-SP, por via amigável ou judicial, parte do imóvel descrito, área de 550,00 metros quadrados ou 0,055 has, da matrícula 15.018 da propriedade rural denominada "FAZENDA SANTO ANTONIO" – GLEBA 07B", sem benfeitoria, do distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 71; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); e junto a área Remanescente "Gleba 07B" (Matrícula 15.018); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), do vértice 71 segue até o vértice 72 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 90,03 metros; até o vértice 72; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07C" (Matrícula 15.019), daí segue confrontando com a referida "Gleba 07C", (Matrícula 15.019); com rumo de 18º42'48" SW, na extensão de 6,07 metros; até o vértice 51; que está na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

"Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 51 segue até o vértice 49, no rumo 61º51'51" NW, na extensão de 90,03 metros; até o vértice 49; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), do vértice 49 segue até o vértice 71, no rumo 18º42'48" SW, na extensão de 6,08 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), até o vértice 71; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar a urgência no processo judicial caso haja necessidade na desapropriação, para fins o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 3.365, de 21 de dezembro de 1941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - Será estabelecido equipe de avaliação, que avaliará o valor do metro quadrado a ser indenizado, referente a desapropriação de que dispõe este Decreto, no atendimento do interesse e utilidade pública do Município, a ser pago aos proprietários desapropriados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto estão consignadas no orçamento vigente através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 31 de agosto de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo decorrido o prazo recursal previsto no Artigo 109, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, 9.032, por parte dos participantes do CONVITE Nº 023/2021, de 18 de agosto de 2021.

Resolvo, HOMOLOGAR o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICAR como vencedora deste certame de preços, a proposta formulada pela empresa SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em Gestão Patrimonial, a esta municipalidade conforme anexos ao edital e discriminação na proposta adjudicada.

Proceda-se o Contrato e as despesas correspondentes.

Icém/SP, 01 de Setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo decorrido o prazo recursal previsto no Artigo 109, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, 9.032, por parte dos participantes do CONVITE Nº 024/2021, de 18 de agosto de 2021.

Resolvo, HOMOLOGAR o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICAR como vencedora deste certame de preços, a proposta formulada pela empresa BRUNA REGINA DA SILVA CALDAS, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Computador portátil (notebooks) para utilização nas Unidades Escolares deste Município, conforme anexos ao edital e discriminação na proposta adjudicada.

Proceda-se o Contrato e as despesas correspondentes.

Icém/SP, 01 de Setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo decorrido o prazo recursal previsto no Artigo 109, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, 9.032, por parte dos participantes do CONVITE Nº 025/2021, de 19 de agosto de 2021.

Resolvo, HOMOLOGAR o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação e ADJUDICAR como vencedora deste certame de preços, a proposta formulada pela empresa BRUNA REGINA DA SILVA CALDAS, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos de TV (LED) de 70" e Projetores Multimídia para utilização nas Unidades Escolares deste Município, conforme anexos ao edital e discriminação na proposta adjudicada.

Proceda-se o Contrato e as despesas correspondentes.

Icém/SP, 02 de Setembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 02/09/2021; PROCESSO: nº 047/2021; CONVITE: nº 023/2021; CONTRATO: Nº 061/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; CONTRATADA: SEGANTINI SOLUÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em Gestão Patrimonial, a esta municipalidade; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses; MODALIDADE: Convite; PROPONENTES: 03; OSCAR LUIZ CORREA CUNHA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 02/09/2021; PROCESSO: nº 048/2021; CONVITE: nº 024/2021; CONTRATO: Nº 062/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; CONTRATADA: BRUNA REGINA DA SILVA CALDAS; OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Computador portátil (notebooks) para utilização nas Unidades Escolares deste Município; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais); PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias para entrega; MODALIDADE: Convite; PROPONENTES: 03; OSCAR LUIZ CORREA CUNHA - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 03/09/2021; PROCESSO: nº 049/2021; CONVITE: nº 025/2021; CONTRATO: Nº 063/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; CONTRATADA: BRUNA REGINA DA SILVA CALDAS; OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos de TV (LED) de 70" e Projetores Multimídia para utilização nas Unidades Escolares deste Município; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais); PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias para entrega; MODALIDADE: Convite; PROPONENTES: 04; OSCAR LUIZ CORREA CUNHA - Prefeito Municipal.

Errata

ERRATA TERMO ADITIVO

Publicado Diário Oficial Município de Icém, de 01 de setembro de 2021, Ano IV, Edição nº 538 - Páginas – 2 e 3.

- **ONDE SE LÊ:**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 03/05/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA MATOS FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRª. D'ABADIA.

- **LEIA-SE:**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 03/05/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA AIRTON PEDROSO FILHO-ME, PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRª. D'ABADIA.

Fica republicado o texto na Integra na Forma Abaixo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 03/05/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA AIRTON PEDROSO FILHO-ME, PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N.SRª. D'ABADIA.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE ICÉM, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa AIRTON PEDROSO FILHO-ME, com sede à Avenida Loja Maçônica Fraternidade Paulista, nº 2543, Jardim Planalto, Barretos/SP, CEP: 14.786-084, inscrita no CNPJ sob nº 07.594.105/0001-65, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. AIRTON PEDROSO FILHO, portador do RG nº 18.292.152-9-SSP/SP e do CPF nº 083.523.558-05, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 10/02/2021 no âmbito do Processo de Licitação nº 022/2021 – Contrato nº 032/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DOS ITENS - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item-1– Recarga de Oxigênio Medicinal 10m³ do Contrato original.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto no item 2.2.5 do Contrato "Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial" e art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.079/2020, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2021.

A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 27 de Agosto de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AIRTON PEDROSO FILHO - ME

CNPJ nº 07.594.105/0001-65

Airton Pedroso Filho

Responsável

CONTRATADA